

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/2024
PARA A CELEBRAÇÃO
DO ACORDO QUADRO PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUAS E
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS



CADERNO DE ENCARGOS

CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE
– CC-AMAL

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPITULO I - Informações Gerais.....	4
Artigo 1.º - Definições.....	4
Artigo 2.º - Caderno de encargos	5
Artigo 3.º - Objeto	5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais	5
Artigo 5.º - Prazo de vigência	6
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes.....	6
Secção I - Entidades cocontratantes	6
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes.....	6
Artigo 7.º - Auditorias e inspeções à prestação de serviços e aos bens.....	7
Artigo 8.º - Garantia	7
Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade	7
Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual.....	8
Secção II -Entidades adquirentes e CC-AMAL	8
Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes.....	8
Artigo 12.º - Obrigações da AMAL.....	8
Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-quadro	8
Artigo 14.º - Alterações ao contrato de prestação do serviço e fornecimento	9
Artigo 15.º - Preço contratual.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais	9
Artigo 16.º - Penalidades contratuais.....	9
Artigo 17.º - Execução da caução.....	10
Artigo 18.º - Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 19.º - Suspensão do Acordo-quadro	10
Artigo 20.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro.....	11
Artigo 21.º - Resolução por parte das entidades adquirentes.....	12
Capítulo IV - Disposições Finais	12
Artigo 22.º - Resolução de litígios.....	12
Artigo 23.º - Arbitragem	12
Artigo 24.º - Prazos e regras de contagem.....	12
Artigo 25.º - Notificações	13
Artigo 26.º - Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Artigo 27.º - Legislação aplicável.....	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
Artigo 28.º - Objeto da prestação do serviço e do fornecimento.....	13
Artigo 29.º - Lote 1 – Análise de Águas de Abastecimento	13
Artigo 30.º - Lote 2 – Análise de Águas de Piscinas.....	14
Artigo 31.º - Lote 3 – Análise de Águas Termas	14
Artigo 32.º - Lote 4 – Análise de Águas Residuais	14
Artigo 33.º - Lote 5 – Refeições escolares, Superfícies e Manipuladoras	14

Artigo 34.º - Lote 6 – Produtos para Tratamento de Águas de Abastecimento e de Piscinas	15
Artigo 35.º - Recolha de Amostras para Análises	16
Artigo 36.º - Comunicação de Resultados	16
Artigo 37.º - Informações	17
Artigo 38.º - Níveis de serviço.....	17
Artigo 39.º - Revisão dos níveis de serviço	17
Artigo 40.º - Emissão de relatórios de faturação.....	17
Artigo 41.º - Preços dos serviços e bens	18
Artigo 42.º - Remuneração da CC-AMAL	18
Artigo 43.º - Aquisição de serviços de análise de águas e fornecimento de produtos para tratamento de águas.....	18
Artigo 44.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro	19
Artigo 45.º - Despesas.....	19
Artigo 46.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-quadro.....	19
Artigo 47.º - Aplicação subsidiária	20

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e as entidades prestadoras de serviços e fornecedoras selecionadas, que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a prestação de serviços de análise de águas e aquisição de produtos para tratamento de águas;
- b) **Acreditações** – Certificados atribuídos por organismos nacionais e/ou internacionais de acreditação que reconhecem que os cocontratantes selecionados no âmbito do presente Acordo quadro são tecnicamente competentes para efetuar determinadas funções, de acordo com as normas internacionais, europeias ou nacionais;
- c) **Amostragem** – Colheita de amostra de água para verificação da sua conformidade, nos termos definidos na legislação aplicável;
- d) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores para os serviços de análise de águas e aquisição de produtos para tratamento de águas, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- e) **CC-AMAL** - Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da AMAL, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, republicado em Diário da República n.º 4 de 5 de janeiro de 2023;
- f) **Cocontratante** – Concorrente selecionado para prestar serviços ou fornecer bens às entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- g) **Contratos de aquisição** – Contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- h) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL;
- i) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- j) **Entidade Contratante ou adjudicante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a AMAL, para efeitos de contratos de prestação do serviço e fornecimento dos bens serão as entidades adquirentes;
- k) **Entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de prestação de serviços de análise de águas e fornecimentos de produtos para tratamento de águas, entre os cocontratantes selecionados nos termos do presente procedimento concursal;
- l) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, serviços e bens, confidencialidade, segurança dos dados, etc.;
- m) **Prestação do Serviço** – Disponibilização de um conjunto de serviços e bens, por aquisição, pela entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora à entidade adquirente;

- n) **Valor Paramétrico** – Valor máximo, ou mínimo, fixado para cada um dos parâmetros a controlar no âmbito das análises à água.

Artigo 2.º - Caderno de encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da prestação dos serviços de análise de águas e aquisição de produtos para tratamento de águas, a serem contratadas pela AMAL para os Municípios que a integram, bem como, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, localizadas na Região do Algarve, desde que manifestem a vontade de integração na CC-AMAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL, divulgada no sítio da internet da CC-AMAL.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de prestadores de serviços e fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-AMAL, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Análises de Águas destinadas à produção de água para consumo humano;
 - b) Lote 2 – Análises de Águas de Piscinas;
 - c) Lote 3 – Análises de Águas Termais;
 - d) Lote 4 – Análises de Águas Residuais;
 - e) Lote 5 – Refeições escolares, superfícies e manipuladores;
 - f) Lote 6 – Produtos para Tratamento de Águas de Abastecimento e de Piscinas;
2. Os serviços e bens a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, bem como as necessidades específicas das entidades adquirentes, e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da AMAL, ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso, o presente caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas técnicas de organismos oficiais e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Celebrar contratos de prestação de serviço com as entidades adquirentes, nas condições expressas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - c) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-AMAL os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à AMAL em <http://centraldecompras.amal.pt>, e às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
 - k) Remunerar a AMAL nos termos do artigo 42.º do presente caderno de encargos;

- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Artigo 7.º - Auditorias e inspeções à prestação de serviços e aos bens

1. As entidades prestadoras de serviços de análise de águas e fornecedoras de produtos para tratamento de águas obrigam-se a permitir à AMAL, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência do acordo quadro ou dos seus contratos de prestação do serviço e/ou fornecimento de bens, a realização de auditorias, inspeções ou testes para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecimento e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades prestadoras de serviços devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo para o efeito, disponibilizar toda a informação necessária e disponível relativamente prestação de serviços âmbito do presente acordo quadro.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades prestadoras de serviços, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias sem prejuízo da eventual aplicação de sanções previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 8.º - Garantia

1. A entidade fornecedora deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato de fornecimento, pelo período de vigência contratado, ou até à correção de eventuais discrepâncias identificadas nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do presente caderno de encargos.
2. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade fornecedora deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens ou, no caso de eventualmente se proceder à inspeção e testes previstos no artigo 7.º do presente caderno de encargos, da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais, nomeadamente as normas de fabricação portuguesas ou europeias aplicáveis, e com características, especificações e requisitos técnicos definidos pela entidade adquirente e nos termos do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a entidade fornecedora, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato, à responsabilidade e obrigações da entidade fornecedora e aos direitos do consumidor.

Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens ou no procedimento ao qual o mesmo

deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II -Entidades adquirentes e CC-AMAL

Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de prestação de serviços de análise de águas e/ou fornecimento de produtos para tratamento de águas com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
 - b) Monitorizar a prestação do serviço e/ou o fornecimento de bens no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela AMAL, até 15 (quinze) dias úteis após a sua solicitação.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação, elaborados e submetidos em conformidade com o modelo disponibilizado em: <http://centraldecompras.amal.pt>.

Artigo 12.º - Obrigações da AMAL

Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à prestação de serviços de análises de águas e ao fornecimento de produtos de tratamento de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e dos fornecimentos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções;
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de prestação dos serviços e de fornecimento.

Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-quadro

1. A CC-AMAL pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, para cada lote.
2. Na atualização dos preços do acordo quadro, prevista no número anterior deste artigo, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.

3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no n.º 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com serviços e/ou bens que não tenham sido previamente aprovados pela AMAL ou com preços superiores aos contratados em sede de acordo quadro.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem transmitidos os seus termos, por escrito aos cocontratantes, após aprovação em Conselho Intermunicipal da AMAL.

Artigo 14.º - Alterações ao contrato de prestação do serviço e fornecimento

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos, e estejam de acordo com o n.º 5 do artigo 13.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º - Preço contratual

1. As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço do serviço que lhes seja prestado e dos bens fornecidos, não podendo as entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-AMAL.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, associadas à integral execução dos serviços a executar e dos bens a fornecer, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos aos serviços de carga, transporte e descarga dos bens objeto do presente procedimento para os locais de entrega, nos termos exatos do presente acordo quadro, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças às atividades necessárias à disponibilização total dos bens e serviços entre outros.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Artigo 16.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de prestação do serviço, de fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) Em caso de apresentação dos relatórios de faturação previstos no n.º 1 do artigo 40.º do presente caderno de encargos com valores inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros);
 - b) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, ou outros definidos em sede de convite pelas entidades adquirentes,

haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao pedido de fornecimento efetuado pela entidade adquirente, por cada dia de atraso na prestação de serviço objeto do contrato, entrega ou na correção do incumprimento identificado;

4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos serviços e bens objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das penalidades previstas no presente artigo não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Sem prejuízo das sanções previstas no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 21.º resolver o contrato.
9. O incumprimento do exposto no artigo 40.º do presente caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.
10. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do número 2 do artigo 20.º do presente caderno de encargos a existência de 2 (dois) serviços com violação dos níveis de serviço, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 17.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.

Artigo 18.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro, ou nos contratos de prestação de serviços e de fornecimento.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 19.º - Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta

registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.

3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 20.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 40.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 42.º do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 21.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo à prestação do serviço realizado e/ou ao fornecimento;
 - h) Recusa de prestação do serviço e/ou fornecimento a uma entidade adquirente sem razão justificada, por escrito, à CC-AMAL no prazo máximo de 8 dias após a recusa;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade cocontratante, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL.
4. A exclusão do acordo quadro não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de uma entidade cocontratante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 16.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a j) do n.º 2 do presente artigo pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-AMAL, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o

cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.

9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a AMAL do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 21.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços e/ou fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Demora superior a 3 (três) dias úteis do prazo contratualmente acordado para a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, ou substituição dos mesmos quando rejeitados, por manifesto incumprimento do contratado, em mais de 3 pedidos de fornecimento;
 - d) Recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - e) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - f) Incumprimento, por parte da Entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 22.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 23.º - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 24.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 26.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar a prestação do serviço e/ou o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 40.º e do pagamento da remuneração à AMAL previsto no artigo 42.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 27.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 28.º - Objeto da prestação do serviço e do fornecimento

1. Os serviços de análise de águas e o fornecimento de produtos para tratamento de águas, previstos no presente acordo quadro, deverão ser realizados de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. A entidade prestadora de serviços e/ou fornecedora deverá disponibilizar os serviços e os bens, nos termos dos planos selecionados pelas entidades adquirentes e comunicados em sede de convite, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos e na demais legislação aplicável.

Artigo 29.º - Lote 1 – Análises de Águas destinadas à produção de água para consumo humano

1. Aquando das aquisições de serviços de análise de águas de abastecimento, ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam a quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades.
2. Os métodos analíticos de referência, designadamente parâmetros a analisar e frequência mínima, são os indicados no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, podendo ser utilizados outros métodos alternativos desde que reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e sem prejuízo da demais legislação em vigor.

3. Os limites de deteção de cada parâmetro deverão ser inferiores aos valores paramétricos respetivos e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
4. As entidades cocontratantes deverão assegurar o cumprimento das recomendações em vigor, desenvolvidas pela ERSAR, que pretendem estabelecer os requisitos técnicos para a harmonização do procedimento de colheita das amostras de água para consumo humano a controlar no âmbito do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 23/2016, de 3 de junho.

Artigo 30.º - Lote 2 – Análise de Águas de Piscinas

1. Os parâmetros de qualidade mínimos a determinar, bem como o método a aplicar, deverão ser os que constam do Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março.
2. Aquando das aquisições de serviços de análise de águas de piscinas, ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam a quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades, estando incluídas análises à água, às superfícies, furos, tanques de compensação e chuveiros.
3. Os prestadores de serviços deverão indicar os métodos a utilizar em cada uma das determinações, devendo seguir normas oficialmente reconhecidas.

Artigo 31.º - Lote 3 – Análise de Águas Termais

1. Aquando das aquisições de serviços de análise de águas termais, ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam a quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades.
2. As águas minerais naturais utilizadas nos estabelecimentos termais estão sujeitas a controlo laboratorial, através da realização de exames bacteriológicos e físico-químicos, nos termos da Portaria n.º 1220/2000, de 29 de dezembro, bem como às orientações do programa de controlo da qualidade a estabelecer anualmente pela Direcção-Geral da Saúde.
3. Os prestadores de serviços deverão indicar os métodos a utilizar em cada uma das determinações, devendo seguir normas oficialmente reconhecidas.

Artigo 32.º - Lote 4 – Análise de Águas Residuais

1. Aquando das aquisições de serviços de análise de águas residuais, ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades.
2. É aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e o Decreto Regulamentar nº 23/95 de 23 de agosto, sem prejuízo da demais legislação em vigor.
3. Os prestadores de serviços deverão indicar os métodos a utilizar em cada uma das determinações, devendo seguir normas oficialmente reconhecidas.
4. Os relatórios das análises das águas residuais deverão evidenciar a comparação entre os valores obtidos e os valores máximos permitidos na licença de descarga emitida pela APA (no caso das ETAR's).

Artigo 33.º - Lote 5 – Refeições escolares, Superfícies e Manipuladoras

1. Aquando das aquisições de serviços de análise de refeições escolares, superfícies e manipuladoras, ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades.
2. Os prestadores de serviços deverão indicar os métodos a utilizar em cada uma das determinações, devendo seguir normas oficialmente reconhecidas.

Artigo 34.º - Lote 6 – Produtos para Tratamento de Águas de Abastecimento e de Piscinas

1. Aquando das aquisições de produtos para tratamento de águas de abastecimento e de piscinas, ao abrigo do presente acordo-quadro, as entidades adquirentes apresentam quantidades, de acordo com as suas necessidades.
2. O cocontratante selecionado obriga-se a entregar os bens adquiridos pelas entidades adquirentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de encomenda.
3. Sem prejuízo do número anterior, outro prazo de entrega poderá ser acordado entre as partes.
4. A entrega dos bens deverá ser efetuada no horário normal de expediente da entidade adquirente, acompanhada de guia de remessa da qual deve contar:
 - a) Data de entrega;
 - b) Identificação do cocontratante;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código de produto;
 - g) Preço de venda apurado.
5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
6. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas, ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.
7. O transporte e movimentação dos bens devem cumprir a regulamentação existente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.
8. Os bens entregues devem estar devidamente identificados com as características técnicas e de fabrico.
9. A entidade adquirente deverá assegurar o valor mínimo de cada encomenda dos bens referidos no lote 6, no montante de 100,00€ (cem euros).
10. O fornecedor deverá entregar com a entrega dos bens objeto de contrato, a Ficha de Dados de Segurança do Produto (se aplicável), bem como quaisquer outros documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, redigidos em língua portuguesa.
11. Todas as despesas e custos relativos à realização dos testes, previstos no presente caderno de encargos, e dos documentos referidos no número anterior, são da responsabilidade do cocontratante.
12. No caso do cocontratante não possuir para entrega, nos prazos previstos no presente caderno de encargos, os bens encomendados pelas entidades adquirentes, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
13. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte das entidades adquirentes, nomeadamente amostras, fotografias, catálogos ou folhetos informativos, e especificações técnicas dos bens de substituição.
14. Não obstante o disposto nos dois números anteriores, a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.
15. Os bens objeto do contrato celebrado com as entidades adquirentes têm de ser novos e ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
16. Nos termos do definido no número 8.º do presente artigo, o cocontratante é responsável perante as entidades adquirentes, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
17. No caso do cocontratante se negar a respeitar as condições de garantia, a entidade adquirente reserva-se no direito de proceder às substituições ou reparações necessárias, imputando o respetivo custo ao cocontratante.

Artigo 35.º - Recolha de Amostras para Análises

1. A amostragem (deslocação, recolha, acondicionamento e transporte) fica a cargo do cocontratante selecionado, sem prejuízo da entidade adquirente entender pertinente realizar as respetivas recolhas;
2. A amostragem será efetuada, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), a acordar com cada uma das entidades adquirentes, podendo ser acompanhado por um técnico da respetiva entidade;
3. As colheitas de amostras deverão ser sempre confirmadas às várias entidades adquirentes, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 36.º - Comunicação de Resultados

1. Devem ser enviados os relatórios de ensaio às entidades adquirentes, redigidos em língua portuguesa;
2. O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a) Concelho;
 - b) Zona de abastecimento/piscina;
 - c) Ponto de colheita da amostra;
 - d) Data e hora da colheita;
 - e) Parâmetros analisados e respetivos valores paramétricos;
 - f) Identificação dos pontos que ultrapassam os valores paramétricos;
 - g) Método analítico.
3. Sem prejuízo de outros prazos acordados entre as entidades cocontratantes e as entidades adquirentes, e de acordo com as disposições legais vigentes, os prazos máximos de comunicação de incumprimentos e emissão dos relatórios de ensaio são os constantes no seguinte quadro:

Parâmetros	Comunicação de incumprimentos à entidade adquirente (seguidos, a contar da data da amostragem)	Emissão do relatório de ensaio pelo laboratório
Lote 1 – Análises de Águas destinadas à produção de água para consumo humano		
Inexistência de desinfetante residual	1 dia	2 Semanas para o controlo de rotina 1; 2 Meses para o controlo de rotina 2; 2 Meses para o controlo de inspeção.
Ph, cor, sabor, turvação, cheiro, oxidabilidade e nitritos	3 dias	
Microbiológicos	5 dias	
Cianetos, amónia, nitratos, COT e condutividade	2 semanas	
Restantes parâmetros	2 meses	
Lote 2 – Análise das Águas de Piscinas Lote 3 – Análise das Águas Termas Lote 4 – Análise das Águas Residuais Lote 5 - Refeições escolares, Superfícies e Manipuladoras		
pH, Temperatura, Cloro Residual, Cloro Total, Cloro Combinado, Germes Totais a 37°C, Coliformes Totais, E. Coli, Enterococos, Pseudomonas aeruginosa, Estafilococos	3 dias	7 dias
Restantes parâmetros	7 dias	30 dias

4. Em caso de incumprimento dos valores paramétricos, estes devem ser comunicados, via *e-mail* e/ou fax aos interlocutores a designar pelas entidades adquirentes, sempre com a indicação dos teores de desinfetante residual medidos.

Artigo 37.º - Informações

Compete ao cocontratante selecionado proceder às seguintes informações:

- a) Comunicação de emergência – Informação sucinta com recomendação sobre o modo de atuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. Esta informação é enviada diretamente às entidades adquirentes a que pertencem os sistemas em causa, por *e-mail* ou fax.
- b) Informação anual de todos os resultados obtidos em formato que permita a exportação para aplicação IDQA (Introdução Anual dos Dados de Qualidade da Água), a disponibilizar até dia 01 de março de cada ano civil.
- c) Informação trimestral dos resultados das análises das águas de abastecimento, a tempo de publicação em edital, conforme indicações da ERSAR e legislação em vigor.

Artigo 38.º - Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento ao abrigo do acordo quadro, se mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 - a) Nomeação de um gestor afeto à gestão de cada contrato;
 - b) Envio à entidade adquirente um relatório trimestral das ações de avaliação da qualidade da água realizadas, onde constará a seguinte informação:
 - i. Número de zonas de abastecimento/instalações analisadas e respetivos relatórios de ensaio emitidos;
 - ii. Número de zonas de abastecimento/instalações que tiverem parecer favorável relativamente à qualidade da água;
 - iii. Número e identificação das zonas de abastecimento/instalações que incumpriram os valores paramétricos definidos na legislação aplicável;
 - c) Envio à entidade adquirente relatório, com a periodicidade a estabelecer em sede de convite, relativamente à avaliação da qualidade das análises efetuadas no âmbito do lote 5.
2. A prestação de serviços enquadrada nos lotes 1 a 5 e o fornecimento enquadrado no lote 6, pode implicar o serviço de carga, transporte e descarga, tendo como limite a área territorial de cada concelho.
3. Com a entrega dos bens, previstos no lote 6, objeto do contrato, e a eventual emissão de auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adquirente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia do fornecedor e do disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do presente caderno de encargos.
4. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços e bens objeto do contrato de fornecimento.

Artigo 39.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.
3. As revisões previstas nos números anteriores não podem conduzir à modificação do objeto do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 40.º - Emissão de relatórios de faturação

1. É obrigação da entidade prestadora de serviços remeter à AMAL os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.

2. As entidades prestadoras de serviços devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos no número anterior.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-AMAL, em <http://centraldecompras.amal.pt/>, no espaço reservado aos prestadores de serviços.
6. As entidades prestadoras de serviços, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar cópia das faturas relativas aos serviços efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Artigo 41.º - Preços dos serviços e bens

1. A formação dos preços dos serviços e bens objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação dos preços unitários às quantidades solicitadas, apurado na sua consulta aos cocontratantes.
2. Os valores apurados nos termos do número anterior não poderão ser superiores aos apresentados em sede de acordo quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras.
3. Os valores a apresentar pelas entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 42.º - Remuneração da CC-AMAL

1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores remunerarão a CC-AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% da faturação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 43.º - Aquisição de serviços de análise de águas e fornecimento de produtos para tratamento de águas

1. A aquisição dos serviços e bens âmbito do presente acordo quadro pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todas as entidades cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades cocontratantes ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuadas pela CC-AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A AMAL, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No procedimento ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de necessidade, em particular a indicação da tipologia das análises pretendidas, de quantidades e descrição dos bens solicitados, em função das realidades.
6. O perfil referido no número anterior considerará, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Local da prestação dos serviços;

- b) Parâmetros;
 - c) Quantidades;
 - d) Composições;
 - e) Características;
 - f) Testes.
7. A entidade adquirente responsável pela consulta pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrônico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos cocontratantes.
 8. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 44.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Artigo 44.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 - a) Monofator;
 - b) Multifator.
2. A adjudicação segundo a modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:
 - a) Preço e/ou custo, com ponderação mínima de 60% (sessenta por cento);
 - b) Níveis de serviço associados à prestação do serviço podendo ser ponderados os seguintes subfactores:
 - i. Prazo de entrega;
 - ii. Prazos de pagamento;
 - iii. Acreditações.
3. Para efeitos de avaliação do fator preço ou custo, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos e os custos associados de acordo com o seu perfil de necessidade, designadamente no que respeita às quantidades.
4. Para efeitos da avaliação dos prazos de pagamento, a entidade adquirente deverá ponderar os prazos de pagamento propostos, até ao limite legalmente definido.
5. Para efeitos da avaliação das creditações previstas em iii) na alínea b) do n.º 2 poderá ser valorizado a quantidade e relevância das creditações apresentadas pelo cocontratante, cujos parâmetros devem ser definidos pela entidade adquirente, devendo limitar devendo limitar-se às certificações relacionadas com a qualidade, o ambiente e a segurança desde que se considerem relacionados com o objeto do contrato os fatores envolvidos no processo específico de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens.

Artigo 45.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 46.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 47.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.